



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Processo Administrativo nº 031/2023

DECISÃO Nº 001/2023

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, interposta pela empresa E. Tripode Industria e Comercio de Moveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.228.425/0001-95, estabelecida à Al. Rubens Martini - Jd Canaã II- Mogi Guaçu - SP, e Comercio Silveira Atacadista de Moveis Mogi - Mirim - Eirelli, inscrita no CNPJ nº 10.205.116/0001-10

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Montes Altos - MA, jaz no Decreto Municipal nº 008/2021, artigo 22, conforme os excertos seguintes:

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03(três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis, contando da data de recebimento da impugnação.

Em semelhantes termos, consigna o item 24.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os seguintes requisitos formais:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame na Plataforma Licitanet, foi marcada para ocorrer em 12/04/2023, conforme extrato publicado no Diário do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 22 do Decreto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
Comissão Permanente de Licitação

Municipal nº 008/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 29/03/2023.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do artigo 22 do Decreto Municipal nº 008/2021.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante E. Tripode Industria e Comercio de Moveis Ltda e assinado pelo administrador Ezequias Tripode, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, impende-nos observar que, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente discricionário relativo a entrega, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do termo de referência e demais instrução procedimental, para que a mesma apresentasse manifestação sobre o quanto alegado. Em resposta, restou informado que:

Após diligenciamento através de contato telefônico com o setor de compras a respeito do prazo estabelecido no Termo de Referência, o responsável pelo setor informou que o prazo foi determinado conforme a necessidade do Município de adquirir os produtos o mais breve possível, e por ser uma decisão discricionária decidiu pelo prazo e ratificou que a entrega é parcelada, mas que poderia mudar dentro da razoabilidade e da necessidade do Município. Diante do exposto achamos procedente em parte o pedido de impugnação feito pela empresa E. Tripode Industria e Comercio de Moveis Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Solicitamos que seja feita a retificação do subitem 4.2, alterando para 10(dez) dias úteis.

Observa-se, portanto, a manifestação da área competente resolveu em dar procedência parcial ao pedido formulado pela peticionante. Deste modo, em se tratando de questão de responsabilidade

